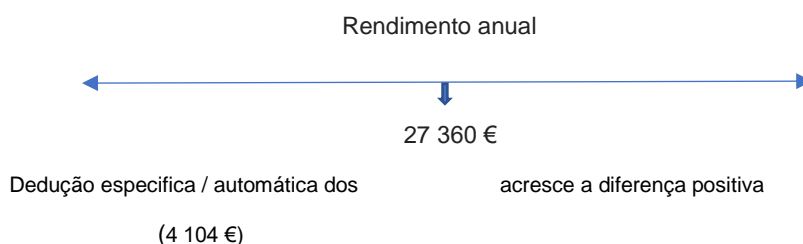


Ao contrário do que acontecia até 2017, com a lei do Orçamento de Estado de 2018 a dedução ao rendimento que decorre da aplicação dos coeficientes previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 31.º do CIRS, (coeficientes de 75% e 35% relativos a prestações de serviços) está parcialmente condicionada à verificação de despesas e encargos efetivamente suportados. Assim sendo, o valor das despesas passou a ser calculado pela AT com base nas faturas, faturas-recibos, recibos, declarações e demais documentos que lhe forem comunicados, até ao dia 25 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam as referidas despesas, relativamente à atividade desenvolvida.

O Orçamento de Estado 2018 prevê que os contribuintes com rendimento anual até 27 360 €, beneficiem da dedução dos 25%, não tendo de apresentar despesas no e-fatura, devido à aplicação da dedução específica prevista para a categoria B – Regime Simplificado dos 4 104 €.



Com a nova regra, haverá que acrescer ao rendimento tributável (apurado com a aplicação dos coeficientes) a diferença positiva entre os 15% dos rendimentos brutos das prestações de Serviços e o somatório das seguintes importâncias:

- O montante da dedução específica/automática, 4 104 € ou, quando superior, os montantes comprovadamente suportados com contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, com referência às atividades em causa e que não sejam dedutíveis nos termos do nº 2 do art. 31º,
- Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações, salários ou ordenados comunicados à AT através do DRM comunicado mensalmente,
- Rendas de imóveis afetas à atividade profissional ou empresarial que constem de faturas ou documento equivalente comunicados previamente à AT,
- 1.5% do valor patrimonial tributado dos imóveis à atividade empresarial ou profissional, ou quanto aos imóveis afetos a atividade hoteleira ou alojamento local, 4% do respetivo

valor patrimonial tributário, de que o sujeito passivo seja proprietário, usufrutuário ou superficiário.

- Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade e que constem de faturas comunicadas à AT, como por exemplo faturas de consumo corrente água, eletricidade, comunicações, rendas, seguros, despesas de deslocação, etc.
- Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionadas com a atividade.

Vejamos alguns exemplos para os prestadores de serviços enquadrados no art.151º do CIRS:

- 1- Um consultor informático que é trabalhador independente e que se enquadra em Regime simplificado de IRS.

Em 2018	€	
Montante bruto anual é de	20 000	
não efectuou qualquer validação de despesa à sua actividade no portal da AT		
Prestação de serviços Cof. 75%		€
	Rendimento Líquido: 20 000 x 75%	= 15 000,00
dos 25% das despesas; 10% = 4 104 € automático e 15% ?	20 000 x 15%	= 3 000,00
	3 000 - 4 104	= -1 104,00
		Como a diferença é negativa, o rendimento tributável é de 15 000 €

- 2- Um engenheiro civil no âmbito da sua atividade profissional de cat B obteve em 2018 um rendimento anual no valor de 60 000€. Não assinalou no portal da AT qualquer despesa associada à sua atividade.

Em 2018	€	
Montante bruto anual é de	60 000	
Prestação de serviços Cof. 75%		€
	Rendimento Líquido: 60 000 x 75%	= 45 000,00
dos 25% das despesas; 10% = 4 104 € automático e 15% ?	60 000 x 15%	= 9 000,00
	9 000 - 4 104	= 4 896,00
		Como a diferença é positiva, o rendimento tributável é de 45 000 € + 4 896 = 49 896

- 3- O mesmo engenheiro, quando fez as contas foi ao portal da AT e verificou que havia despesas que diziam respeito à sua atividade no montante de 9 100 €.

Em 2018	€	
Montante bruto anual é de	60 000	
Prestação de serviços Cof. 75%		€
	Rendimento Líquido: 60 000 x 75%	= 45 000,00
dos 25% das despesas; 10% = 4 104 € automático e 15% ?	60 000 x 15%	= 9 000,00
	9 000 - 4 104 - 9100	= -4 204,00
		Como a diferença é negativa, o rendimento tributável é de 45 000 €

- 4- O engenheiro, quando reviu as despesas no portal da AT, verificou que havia despesas que tinha incluído na sua atividade por engano, e que eram despesas do foro pessoal e corrigiu. As despesas imputadas à atividade são 1 100 €.

Em 2018			€
Montante bruto anual é de		60 000	
Prestação de serviços Cof. 75%			€
	Rendimento Líquido:	60 000 x 75%	= 45 000,00
dos 25% das despesas; 10% = 4 104 € automático e 15% ?		60 000 x 15%	= 9 000,00
		9 000 - 4 104 - 1100	= 3 796,00
			Como a diferença é positiva, o rendimento tributável é de 45 000 + 3 796 = 48 796 €

- 5- Um Consultor de marketing no âmbito da sua atividade profissional teve um rendimento anual de 100 000€. No Portal da AT identificou como despesas referentes à sua atividade o montante de 2 500 €; suportou encargos com a sua colaboradora no valor de 6 000 € (declarados mensalmente nos DRM's) e um imóvel afeto à atividade com um VPT (valor patrimonial tributável) de 90 000€

Em 2018			€
Montante bruto anual é de		100 000	
Prestação de serviços Cof. 75%			€
	Rendimento Líquido:	100 000 x 75%	= 75 000,00
dos 25% das despesas; 10% = 4 104 € automático e 15% ?		100 000 x 15%	= 15 000,00
		15 000 - 4 104 - 2500 - 6000 - 1,5% x 90	= 1 046,00
			Como a diferença é positiva, o rendimento tributável é de 75 000 + 1046 = 76 046 €

Podemos daqui retirar que a partir de 2018, é imprescindível para o apuramento do IRS decorrente das prestações de serviços, em Cat. B - Regime Simplificado, proceder à separação das despesas pessoais, das profissionais, guardando todos os comprovativos como documentos suporte da validação feita no portal da AT.

De forma a não ser surpreendido com o cálculo do seu IRS com referência ao ano 2018, valide todas as suas faturas no Portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) até ao dia 25 do corrente mês.

Atenção: a partir de 2018 a Administração tributária pode proceder à correção da matéria coletável caso detete que não existam justificações materiais das despesas.

Cristina M. Gomes

Contabilista Certificada/ Consultora/ Formadora

Cristina.gomes@numerosecardinais.pt

<http://www.numerosecardinais.pt/>

Bibliografia utilizada: Manuais OCC